



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 621 — Cria, com carácter temporário, a comissão de estudo da localização das instalações petrolíferas de Luanda.

Portaria n.º 15 622 — Inclui na classe XVIII da tabela anexa ao Decreto n.º 20 260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de enfermeiro auxiliar do quadro privativo de enfermagem dos serviços de saúde e higiene da província ultramarina da Guiné — Anula a inclusão na classe XVII da referida tabela da categoria de escriturário, contratado, da Divisão do Fomento Orizícola da província de Moçambique, a que se refere a Portaria n.º 15 032.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Corporações e Previdência Social:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Aeronáutica, por seu despacho de 21 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no vigente orçamento deste Ministério:

CAPÍTULO 3.º

Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

Artigo 155.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

N.º 4) «De material de defesa e segurança pública»:

Da alínea b) «Reparação e conservação de material diverso, armamento e equipamento» — 60.000\$00

Para a alínea d) «Combustíveis, combustíveis, lubrificantes, oxigénio e hidrogénio e produtos para o seu fabrico» . . . + 60.000\$00

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 24 de Novembro de 1955. — O Chefe da Repartição, José de Sousa Nunes Ferreira.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 15 621

Torna-se necessário e urgente determinar a localização mais apropriada das instalações destinadas à laboração e exportação dos produtos petrolíferos ocorrentes na zona já reconhecida em Angola.

Pelo que:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º É criada, com carácter temporário, a comissão de estudo da localização das instalações petrolíferas de Luanda.

2.º A composição da comissão, as condições de prestação de serviço dos seus membros na metrópole e em Angola, bem como a orientação e programa geral dos seus trabalhos, serão fixadas por despacho do Ministro do Ultramar.

3.º Mediante autorização do Ministro do Ultramar e em condições sujeitas à sua aprovação, poderá a comissão contratar ou assalarar o pessoal técnico ou auxiliar de que careça para o bom desempenho da missão de que é incumbida, e bem assim recorrer aos serviços de especialistas nacionais ou estrangeiros para o estudo de aspectos parciais do problema, cuja índole justifique tal forma de proceder.

4.º Os serviços de portos, caminhos de ferro e transportes, os serviços de geologia e minas, os serviços de obras públicas e transportes, os serviços de saúde e higiene e de um modo geral todos os serviços provinciais, o Serviço Meteorológico de Angola e a missão hidrográfica de Angola e S. Tomé prestarão à comissão todo o auxílio de que ela careça para bem e rapidamente se desobrigar do seu encargo.

5.º As despesas emergentes dos trabalhos da comissão, qualquer que seja a sua natureza, serão suportadas por dotação a inscrever no capítulo 15.º do orçamento da comissão administrativa do Fundo de Fomento de Angola para o ano corrente.

6.º À ordem do presidente da comissão poderá ser constituído um fundo de maneio, da importância de 300.000\$, para o custeio de quaisquer despesas resultantes dos trabalhos da mesma, do qual serão devidas contas ao concluir-se a missão de que é incumbida.

Ministério do Ultramar, 29 de Novembro de 1955. — O Ministro do Ultramar, Raul Jorge Rodrigues Ventura.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da província de Angola. — R. Ventura.